

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro GABINETE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2721	1 2023
Folhas: 121	rub
SETOR DE LICT PREFEITURA DE SANTO, 411	TACIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2721/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua torna público que fica dispensada de licitação a celebração de contrato com a COOPERATIVA DO TRABALHO DOS CATADORES RECICLANDO PÁDUA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.°30.042.182/0001-24, com sede na Estrada Pádua Baltazar, km 04, Distrito Baltazar, s/n.°, Município de Santo Antônio de Pádua, neste ato representada pela Presidente da Cooperativa, Srª. Janaina Paula Miranda, brasileira, solteira, agente de reciclagem, portador da cédula de identidade n.°21.634.493-2 SSP/RJ, e devidamente inscrita no CPF sob o n.°120.277.177-73, residente na Rua Projetada, s/nº - Bairro Cidade Nova, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ com fulcro no artigo 24, XXVII c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, recebimento, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis a serem efetuados por cooperativa de catadores de matérias recicláveis como o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública, como parte de Coleta Seletiva de resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis e Reutilizáveis.

<u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:</u> Justifica-se a contratação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e que promovam a inclusão sócio-produtiva e econômica dos catadores de materiais recicláveis.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n.º12.305/10, o Município tem a obrigação de proceder a coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados em suas unidades.

Considerando o Decreto Estadual n.º40.645/2007 os resíduos recicláveis deverão ser coletados seletivamente e destinados a uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis, cuja relação jurídica deverá se dar através de contrato de prestação de serviços.

A contratação se efetivará mediante a Dispensa de Licitação (Lei Municipal n.º3.517 de 23 de outubro de 2013), em consonância com o disposto pelo artigo 24, inciso XXVII da Lei n.º8.666/93, normativa legal modificado pelo artigo 57 da Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições constantes no termo contratual.

RAZÃO DA ESCOLHA DA PRESTADORA DE SERVIÇO: para essa finalidade foi indicada a COOPERATIVA DO TRABALHO DOS CATADORES RECICLANDO PÁDUA, considerando que foi feito um levantamento prévio e foi a única entidade para os devidos fins que se enquadra na Lei nº 11.445 de 2007, atendendo assim de forma adequada os interesses da Administração e as finalidades precípuas da mesma.

<u>VALOR DE REPASSE</u>: Global de R\$255.617,52 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos);

Mensal de R\$21.301,46 (vinte e um mil e trezentos e um reais e quarenta e seis centavos);

PROCESSO: 2721 1 2023.
Folhas: + 122 Frub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SAUTO 4 NTÔNIO DE PÁDUA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: o preço justifica-se conforme planilha de previsão de custo/valores, que se encontra acostada ao processo administrativo. A planilha apresenta os valores que se dividem em Proventos, Encargos Sociais, Equipamentos de Proteção Individual, Maquinário, Operacional e Tributário, conforme discriminado em Processo Administrativo fls. 78/79.

PRAZO PARA PAGAMENTO: A prestação do serviço será faturada após um mês da assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo os serviços executados no período. A nota fiscal deverá conter o número do processo Administrativo e a modalidade de contratação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo da contratação dos serviços de coleta seletiva será de 12 (doze) meses, passível de prorrogações em iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a devida justificativa e, mais do que isso, antes de findo o contrato em vigor.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n°29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n°, Santo Antônio de Pádua/RJ.

CONTRATADA: COOPERATIVA DO TRABALHO DOS CATADORES RECICLANDO PÁDUA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º30.042.182/0001-24, com sede na Estrada Pádua Baltazar, km 04, Distrito Baltazar, s/n.º, Município de Santo Antônio de Pádua.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a contratação encontra respaldo legal nos termos do artigo 24, inciso XXVII da Lei Federal n.º8.666/93 "na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecida pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública."

Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, na qual já havia sido estabelecida a contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, por parte do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dispensável de licitação e Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Decreto Estadual n.º40.645/2007 os resíduos recicláveis deverão ser coletados seletivamente e destinados a uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis, cuja relação jurídica deverá se dar através de contrato de prestação de serviços.

Santo Antônio de Pádua, 19 de setembro de 202.

Paulo Roberto Rinheiro Pinto Prefeito Wunicipal

GPF: 090.228,547-52